

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, para incluir a hipótese de acompanhamento de animal de estimação no veterinário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

(...)

IV - dos animais de estimação sob a sua tutela, devidamente comprovada. (NR)”

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido de mais um item, com a seguinte redação:

“Profissionais da área de saúde

Médico

Cirurgião Dentista

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Psicólogo

Terapeuta Ocupacional

Veterinário” (NR).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, para incluir a hipótese de acompanhamento de animal de estimação no veterinário.

É de conhecimento geral que os animais de estimação deixaram de ser meros acessórios na vida das pessoas. Atualmente, são tratados como membros da família, sendo que os tutores os amam verdadeiramente, assim como amam os entes queridos.

Em razão da inegável existência de laços intensos de afeto, a necessidade de acompanhar os animais de estimação em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde impacta a vida do tutor tanto quanto a necessidade de acompanhar algum familiar, de modo que o sentimento de compromisso com o cuidado é igualmente intenso.

Uma vez que a Lei Complementar nº 1.041/2008 determina que o servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto por acompanhar filhos menores; cônjuge, companheiro ou companheira; pais, madrasta, padrasto ou curatelados, é justo que haja a mesma previsão para o acompanhamento de animais de estimação.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Bruno Ganem – PODE